



SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Solanea, Bananeiras e Cacimba de Dentro - PB	09.192.362/0001-04	46224.005170/2009-01	SINTRAF DO CARIRI LESTE - SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI LESTE	11.974.032 /0001- 04	46285.000753/2010-57
SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar de Bom Lugar-MA	08.179.280/0001-59	46476.000005/2010-27	SINTRAF BREJINHO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho	11.404.815/0001-52	46217.002137/2010-44
Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER/Novo Oriente de Minas - MG	12.188.229/0001-80	46247.000013/2012-39	SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Teixeira, Maturéia, Imaculada e Cacimbas	11.377.570/0001-11	46224.005093/2009-81
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste - SINTRAF - PR	13.766.086/0001-00	46212.013395/2011-8 7	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - SINTRAF AMONTADA	13.817.343/0001-95	46205.0 2889/2011-3 3
SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Paraguaçu - BA	12.328.408/0001-76	46204.013327/2010-36	SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SUNTRAF CAUCAIA	14.335.993/0001-67	46205.007953/2012-45
Entidade SUTRAF - AU - Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - RS	02.898.531/0001-79	46218.014838/2011-05	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Arara - PB	14.092.591/0001-89	46085.001338/2011-58 - SC11910
Sindicato dos Agricultores Familiares de Dilermando de Aguiar	10.385.687/0001-84	46218.009366/2010-80	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Tomé/RN	11.316.606/0001-5 7	46217.008760/2009-77
SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Paulo Ramos Estado do Maranhão	12.601.893/0001-00	4 6223.009307/2 011-13	SINTRAF MONTANHAS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas - RN	11.400.740/0001-31	46217.000552/2010-63
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-SINTRAF	10.893.652/0001-56	46223.001585/2011-2 2	Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF REGIO-NAL - de Santa Rosa da Serra (MG)	11.077.800/0001-27	46238.000997/2011-8 6
SINTRAF GOSTOSO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Miguel do Gostoso/RN	11.820.650/0001-08	46217.000751/2011-52	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Bom Jesus/RN - SINTRAF BOM JESUS	11.293.731/0001-99	46217.008720/2009-25
SINTRAF Riachuelo - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Riachuelo/RN	11.253.470/0001-83	46217.008730/2009-61	SINTRARF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar Do Município de Bom Princípio do Piauí	15.276.399/0001-05	46214.002837/2012-21
SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores na Agricultura Familiar/Castanhal/PA	08.078.002/0001-05	46222.007907/2008-51	SINTRAF GOSTOSO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Miguel do Gostoso/RN	11.820.650/0001-08	46217.000751/2011-52
SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOM PEDRO	08.631.283/0001-81	46223.004402/2012-10	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PASSA E FICA	13.398.802/0001-43	46217.002882/2011-74
SAFER-SÃO FRANCISCO - SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMIENTOS FAMILIARES RURAIS DE SÃO FRANCISCO	15.653.682/0001-09	46211.005837/2012-11	Sindicato dos Agricultores Familiares de Nova Friburgo - SINDAF - NF	15.083.216/0001-35	46231.000612/2012-21
SINTRAF APUIARÉS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Apuiarés	15.339.698/0001-41	46205.010305/2012-76	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar da Região dos Inhamuns - SINTRAF-INHAMUNS	12.219.196/0001-99	46205.007951/2010-94
Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Icarai de Minas - SAFER/ICARAI DE MINAS	15.710.297/0001-56	46211.006347/2012-2 3	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Ceará - FETRAF-CE	12.797.398/0001-18	46205.014771/2010-69
SINDICATO FAMILIAR - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FONTOURA XAVIER/RS	15.432.443/0001-29	46218.006215/2012-31	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar da Região do Vale do Coreau I - SINTRAF VALE DO COREU	08.761.950/0001.40	46205.007414/2010-44
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JANDUÍS/RN	13.134.511/0001-48	46217.004411/2011-09	SINTRAF - CARIRÉ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE	15.027.368/0001-10	46205.006698/2012-13
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Zé Doca e Araguana	15.340.093/0001-70	46223.006338/2012-01			
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura em Regime de Economia Familiar e nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Brasilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo - MS	15.283.896/0001-30	46312.005493/2012-01			
FAFER/MS - Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Mato Grosso do Sul	21.783.756/0001-24	46312.001906/2015-13			
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Caparaó -SINTRAF	09.348.990/0001-28	46211.007632/2012-61			

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2077/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAXI-MS, CNPJ 37.565.553/0001-00, Processo 46312.000228/2013-18, para representar a categoria profissional dos taxistas, com abrangência estadual e base territorial no estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Referência: Processo MT nº 50000.010576/2015-48. Interessado: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Assunto: Edital de Chamamento Público nº 11/2015. Despacho: Considerando a Portaria MT nº 176, de 28 de julho de 2015, retificada conforme texto publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/116/290/386/RS; Considerando o Relatório sobre alterações propostas nos Estudos de Viabilidade Técnica para Concessão dos trechos referentes ao referido Edital, que modifica e fraciona o trecho original em duas concessões ("1" e "2"); e Considerando o Relatório de Aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica para Concessão dos Trechos referentes ao citado Edital, ambos da Comissão de Seleção, criada pela Portaria MT nº 245, de 04 de setembro de 2015, e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, resolvo considerar os estudos técnicos da empresa autorizada como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento, referente ao trecho rodoviário da BR101/290/386/448/SC/RS (concessão 1), também abaixo indicado, referenciado a data de novembro de 2016:

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprovação de alteração de titularidade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional - CSN para a empresa Congonhas Minérios S.A., no projeto que consiste na equalização dos Berços 103 e 203 com as obras de ampliação, melhoria e modernização do Terminal de Carvão no Porto de Itaguaí/RJ, para os fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; e tendo em vista a Lei nº 13.341, de 29 de

setembro de 2016, em consonância com inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o disposto no art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; o art. 9º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Portaria da Secretaria de Portos nº 328, de 17 de dezembro de 2010; bem como nos Processos nº 00045.000165/2010-45 e nº 50300.004322/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de titularidade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional - CSN para a empresa Congonhas Minérios S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.2911/0001-15, no projeto que consiste na equalização dos Berços 103 e 203 com as obras de ampliação, melhoria e modernização do Terminal de Carvão no Porto de Itaguaí - TECAR, Rio de Janeiro/RJ, objeto da Portaria da Secretaria de Portos nº 328, de 17 de dezembro de 2010, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º A presente aprovação de alteração de titularidade baseia-se no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, celebrado em 04 de dezembro de 2015, que tem por objeto formalizar a transferência de titularidade do Contrato C-DEPJUR nº 054/97, que rege a exploração do Terminal de Carvão e Minérios do Porto de Itaguaí - TECAR, com vigência até 02 de agosto de 2047.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa	Valor de Ressarcimento(R\$)
Triunfo Participações e Investimentos S/A.	R\$ 7.455.889,93

CONCESSÃO I	
BR-101/SC	Km 455,9 até a Divisa SC/RS
BR-101/RS	Divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório)
BR-290/RS	Entr. BR-101 (A) (Osório) até o Km 98
BR-386	Entroncamento com a BR-285/377 (B) (p/ Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-448
BR-448	Entroncamento com a BR-386 até o entroncamento com a BR-116/290

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica.

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre setembro de 2016 e dois meses antes da data do efetivo pagamento.

3. Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico pela empresa selecionada, o qual consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011 da Agência, para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de Concessão e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, coresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038311/2015-71, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2016, decide:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos em R\$ 209.920.881,60 (duzentos e nove milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

§ 1º A parcela da contribuição fixa devida em cada ano será deduzida pelo valor aplicável conforme a Tabela apresentada no Anexo desta Decisão.

§ 2º O pagamento da parcela de que trata o § 1º se dará nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015.

§ 3º Os valores estabelecidos na Tabela apresentada no Anexo desta Decisão serão revistos quando da realização de revisões periódicas do fluxo de caixa marginal, e eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão do processo de revisão.

§ 4º O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre abril de 2016 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 3º Todos os valores monetários citados nesta Decisão correspondem a valores de abril de 2016.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Tabela de Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais

Ano	Valor a ser deduzido
2016	R\$ 43.859.410,58
2017	R\$ 8.708.374,17
2018	R\$ 8.539.604,07
2019	R\$ 8.350.918,88
2020	R\$ 8.201.585,90
2021	R\$ 8.091.780,94
2022	R\$ 7.984.203,66
2023	R\$ 7.876.561,56
2024	R\$ 7.768.158,36
2025	R\$ 7.646.701,34
2026	R\$ 7.384.676,00
2027	R\$ 7.122.641,34
2028	R\$ 6.868.570,90
2029	R\$ 6.622.920,30
2030	R\$ 6.384.815,12

2031	R\$ 6.154.074,68
2032	R\$ 5.931.096,78
2033	R\$ 5.715.087,36
2034	R\$ 5.506.409,89
2035	R\$ 5.304.836,42
2036	R\$ 5.109.648,63
2037	R\$ 4.921.164,26
2038	R\$ 4.739.171,95
2039	R\$ 4.563.466,30
2040	R\$ 4.393.847,71
2041	R\$ 4.230.122,27
2042	R\$ 1.941.032,24
Total	R\$ 209.920.881,60

### DECISÃO Nº 191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.103027/2014-00, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2016, decide:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos em R\$ 113.844.039,81 (cento e treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos) com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

§ 1º A parcela da contribuição fixa devida em cada ano será deduzida pelo valor aplicável conforme a Tabela apresentada no Anexo desta Decisão.

§ 2º O pagamento da parcela de que trata o § 1º se dará nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015.

§ 3º Os valores estabelecidos na Tabela apresentada no Anexo desta Decisão serão revistos quando da realização de revisões periódicas do fluxo de caixa marginal, e eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão do processo de revisão.

§ 4º O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre abril de 2016 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 3º Todos os valores monetários citados nesta Decisão correspondem a valores de abril de 2016.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Tabela de Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais

Ano	Valor a ser deduzido
2016	R\$ 32.795.981,11
2017	R\$ 7.142.716,88

2018	R\$ 6.861.849,81
2019	R\$ 6.579.820,78
2020	R\$ 6.298.294,89
2021	R\$ 6.019.379,67
2022	R\$ 5.744.362,60
2023	R\$ 5.520.633,10
2024	R\$ 5.298.898,09
2025	R\$ 5.025.048,10
2026	R\$ 4.760.175,70
2027	R\$ 4.504.808,16
2028	R\$ 4.258.922,65
2029	R\$ 4.022.470,90
2030	R\$ 3.796.133,95
2031	R\$ 3.593.194,85
2032	R\$ 1.621.348,57
Total	R\$ 113.844.039,81

### RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Decisão 137, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 4, onde se lê: "...parágrafo 154.207(e)(1)...", leia-se: "...parágrafo 154.217(e)(1)...".

Na ementa e no art. 1º da Decisão Nº 59, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 73, onde se lê: "...parágrafo 154.207(e)(1)...", leia-se: "...parágrafo 154.217(e)(1)...".

Na ementa e no art. 1º da Decisão nº 127, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 38, onde se lê: "...parágrafo 154.207(e)(1)...", leia-se: "...parágrafo 154.217(e)(1)...".

Na ementa e no art. 1º da Decisão nº 158, de 1º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 72, e retificado no DOU de 4 de novembro de 2016, Seção 1, página 82, onde se lê: "...parágrafo 154.207(e)(1)...", leia-se: "...parágrafo 154.217(e)(1)...".

No art. 2º da Portaria 2934, de 27 de outubro de 2016, Publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 189, onde se lê "Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2016", leia-se "Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2017".

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

#### PORTARIA Nº 3.064, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o que consta na Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, e, considerando o constante dos autos do processo nº 00058.506901/2016-11, resolve:

Art. 1º Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de tarifas de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia fixados pela Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

§ 1º As Tabelas dispostas nos Anexos I e II desta Portaria substituem as constantes da Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

§ 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999 deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

§ 3º Os Anexos desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CLARISSA COSTA DE BARROS